



Movimento para a Democracia

REGULAMENTO ELEITORAL ESPECIAL PARA AS ELEIÇÕES DE DELEGADOS À XIII CONVENÇÃO do MPD E DO PRESIDENTE DO MPD

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regulamento define o regime especial das eleições dos delegados à XIII Convenção Nacional e do Presidente do Movimento para a Democracia (MpD), doravante as Eleições, em conformidade com as bases do regime de eleições estabelecido nos Estatutos do partido.

Artigo 2º (Princípios fundamentais)

1. As Eleições obedecem aos princípios da liberdade, do pluralismo, da transparência, da igualdade das candidaturas, da isenção e imparcialidade dos órgãos de administração eleitoral e do carácter secreto do sufrágio.
2. Todos os órgãos e serviços do MpD e seus titulares devem, de modo neutro, isento e imparcial, assegurar a liberdade de expressão e deslocação dos candidatos e o seu acesso às instalações, estruturas e militantes do partido, a igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas e a democraticidade do ato eleitoral, em conformidade com os Estatutos, o presente regulamento e as orientações da CPN e do CJ.

Artigo 3º (Marcação das Eleições)

1. A marcação das Eleições compete à CPN, com a antecedência necessária para que possam ser realizadas as operações e atos preparatórios que garantam a democraticidade, transparência e regularidade do sufrágio.
2. A marcação das Eleições é publicitada pelo Secretariado Nacional, através de, cumulativamente:
 - a) Comunicação escrita a todas as comissões políticas concelhias para divulgação entre os respetivos dirigentes e militantes, ao Presidente do CJ para conhecimento dos membros do Conselho, aos Presidentes da JPD e das Mulheres Democratas para conhecimento dos associados, ao líder parlamentar do MpD para conhecimento dos deputados do Grupo Parlamentar e a todos os autarcas eleitos em listas do partido;



Movimento para a Democracia

- b) Anúncio publicado através dos canais de rádio e de televisão, da página do facebook, do site do partido e de jornais impressos ou eletrónicos;
 - c) Sendo possível, por comunicação escrita aos militantes com endereço eletrónico conhecido.
3. As eleições para delegados à XIII Convenção Nacional podem ter lugar em dias diferenciados para os diversos Concelhos do país e países de acolhimento expressivo de emigrados.
4. A eleição para Presidente do MpD terá lugar, simultaneamente, em todas as regiões políticas, no país e no estrangeiro, no mesmo dia designado pela CPN.

Artigo 4º (Capacidade eleitoral)

- a) Gozam de capacidade eleitoral passiva nas Eleições os militantes que constem dos cadernos eleitorais, nos termos dos Estatutos.
- b) Gozam de capacidade eleitoral activa nas Eleições os militantes que constem dos cadernos eleitorais, nos termos dos Estatutos, que tenham sido inscritos como militantes, até 6 (seis) meses antes, da data marcada para a realização das eleições.

Artigo 5º (Organização eleitoral)

1. A organização, coordenação e controlo do processo para as Eleições, desde o recenseamento até à instalação das assembleias de voto, incumbe ao GAPE, com o suporte do Secretariado Nacional, e acompanhado pela Comissão Organizadora da XIII Convenção.
2. Para o melhor desempenho das competências conferidas no nº 1, o GAPE designará um ou mais delegados eleitorais em cada Concelho, com a função de supervisionar, do ponto de vista organizativo, logístico e do cumprimento dos princípios geralmente aceites de eleições justas, regulares e democráticas, a preparação do processo eleitoral e o escrutínio.
3. Compete ao GAPE, designadamente:



Movimento para a Democracia

- a) Executar o cronograma das operações e atos preparatórios das Eleições, aprovada pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral, GAPE;
 - b) Organizar e supervisionar, técnica e materialmente, as operações e atos preparatórios do sufrágio, de conformidade com o cronograma aprovado;
 - c) Publicitar adequadamente as operações e atos preparatórios do sufrágio, bem como a data, horário e locais de votação;
 - d) Organizar a formação específica dos membros das mesas das assembleias de voto e dos delegados das candidaturas relativamente ao processo eleitoral e ao funcionamento das referidas assembleias em particular;
 - e) Assegurar o apoio logístico às assembleias de voto que se mostrar necessário;
 - f) Conhecer em primeira instância de todas as reclamações apresentadas no decurso do processo eleitoral até à instalação das mesas das assembleias de voto.
4. O GAPE goza, no exercício das suas competências, de independência funcional e das suas decisões só cabe recurso para o Conselho de Jurisdição.

Artigo 6º (Fiscalização)

A fiscalização das operações e atos preparatórios das Eleições e do sufrágio e apuramento compete:

- a) Às candidaturas, através dos respetivos candidatos, mandatários e delegados;
- b) Aos delegados eleitorais da Comissão organizadora da XIII Convenção, referidos no nº 2 do artigo 5º; e
- c) Superiormente e em última instância pelo Conselho de Jurisdição (CJ).

Artigo 7º (Cronograma)

1. As operações e atos preparatórios das Eleições obedecem a um cronograma que incluirá, designadamente, o calendário de:



Movimento para a Democracia

- a) Publicitação e contencioso do caderno eleitoral;
 - b) Apresentação de candidaturas e respetivo contencioso;
 - c) Determinação das assembleias e mesas de voto e respetivo contencioso;
 - d) Fixação e publicitação dos cadernos eleitorais
 - e) Esclarecimento eleitoral; e
 - f) Distribuição de documentos, em especial os cadernos eleitorais respetivos, e materiais de trabalho das mesas de voto.
2. O cronograma é aprovado pela CPN, sob proposta da Comissão organizadora da eleição.

Artigo 8º (Cadernos eleitorais)

1. As Eleições serão realizadas com base no recenseamento eleitoral realizado, pelo Secretariado Nacional, até 6 (seis) meses antes da data marcada para realização das eleições e validado pela Comissão Política Nacional.
2. No prazo estabelecido no cronograma para a publicitação do recenseamento eleitoral, qualquer militante pode apresentar reclamação ao GAPE contra omissões ou irregularidades que detete nos cadernos de recenseamento correspondentes à região política em que milita.
3. No prazo estabelecido no cronograma o GAPE, apreciados os fundamentos invocados ou oficiosamente, determina as correções dos cadernos de recenseamento que entender pertinentes, suprimindo ou sanando as omissões ou irregularidades que julgue verificadas.
4. As deliberações do GAPE sobre as correções dos cadernos de recenseamento são imediatamente comunicadas, por escrito, aos reclamantes e ao Secretariado Nacional, pela via mais rápida, incluindo o anexo em PDF por correio eletrónico, dentro do prazo estabelecido no cronograma.
5. Das deliberações do GAPE em matéria de recenseamento cabe recurso para o CJ, a interpor por escrito fundamentado e instruído com os adequados meios de prova, entregue ou enviado ao Presidente do Conselho de Jurisdição pela via mais rápida, incluindo o anexo em PDF por correio eletrónico, com conhecimento ao GAPE, dentro do prazo estabelecido no cronograma.



Movimento para a Democracia

6. A deliberação do CJ, que pode ser tomada por voto escrito expresso dos seus membros ou implícito na não oposição escrita ao projeto de acórdão enviado pelo respetivo com conhecimento ao GAPE, pela via mais rápida incluindo o anexo em PDF por correio eletrónico, dentro do prazo estabelecido no cronograma.
7. Findos os prazos para apresentação de reclamações e recursos relativos ao recenseamento e decididos os que tenham sido apresentados, nos termos dos números anteriores, o Secretariado Nacional, sob proposta do GAPE, procede às correções devidas aos cadernos de recenseamento e declara-os fixados como cadernos eleitorais válidos para as Eleições.
8. A fixação dos cadernos eleitorais é comunicada a todas às comissões políticas regionais ou, na sua falta, às comissões políticas concelhias respetivas e a cada uma enviada, por via eletrónica, o respetivo caderno para publicitação e livre consulta pelos militantes.
9. A partir da data da fixação dos cadernos eleitorais, o Secretariado Nacional fornecerá às candidaturas que o solicitem um exemplar dos mesmos, por via eletrónica, no prazo máximo de três dias a contar da data de receção do pedido.

Artigo 9º

(Apresentação de candidaturas a delegados à Convenção)

1. As candidaturas a delegados à XIII Convenção Nacional são apresentadas em listas completas, por região política, propostas por um mínimo de um décimo dos militantes com capacidade eleitoral ativa na região, no prazo estipulado no cronograma eleitoral aprovado pela CPN, perante um dos delegados eleitorais do GAPE para o Concelho respetivo, na sede da mesma ou, na sua falta, no local que for devidamente publicitado para o efeito.
2. As listas devem conter um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos.
3. Das listas devem constar os nomes dos candidatos e o seu número de inscrição no respetivo caderno eleitoral.
4. As listas devem ter uma adequada representação de jovens e um mínimo de (40%) quarenta por cento de representação dos géneros.



Movimento para a Democracia

5. As listas devem ser acompanhadas de declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura subscrita pelo candidato, com a mesma assinatura constante de bilhete de identidade, cartão nacional de identificação ou passaporte, pelos candidatos,
6. Não é permitida a aceitação de candidatura por mais de uma lista, considerando-se nulas as candidaturas individuais que infrinjam o disposto no presente número.
7. Os proponentes de lista, não podem ser candidatos, nem patrocinar mais do que uma lista, sob pena de não serem considerados relativamente a todas as listas que tenha proposto.
8. Incumbe ao primeiro, por ordem de designação, dos delegados eleitorais designados pelo GAPE, para o Concelho, a decisão sobre a admissão da candidatura, dentro do prazo estabelecido no cronograma.
- 9 . As folhas de papel, utilizadas para apresentação de listas de candidatura de delegados à convenção e de listas de subscrição de proponentes às candidaturas, são enumeradas de forma sequencial, assinadas e rubricadas, nas margens, superior, inferior, direita e esquerda, pelo presidente do Gabinete de Processo Eleitoral (GAPE), antes de recolha das assinaturas de candidatos e de proponentes, sob pena, de rejeição de candidaturas.
- 10 . Das decisões sobre a admissão das candidaturas tomadas pelos delegados eleitorais, cabe reclamação para o GAPE e, das deliberações deste, recurso para o CJ a deduzir e decidir dentro dos prazos estabelecidos no cronograma;
- 11 . Cada lista designa, de entre os candidatos ou eleitores inscritos no caderno eleitoral do respetivo Concelho, um mandatário que a represente em todas as operações eleitorais, dando conhecimento dessa designação, por escrito, ao GAPE;
- 12 . No processo de candidatura deve ser, sempre, indicado o domicílio eleitoral do mandatário na sede do Concelho, respetivo, mencionando uma morada, um número de telefone e sempre que possível, um endereço para efeitos de notificação e contacto;
- 13 . É admitida a desistência de qualquer lista até cinco dias antes da data marcada para votação, mediante declaração subscrita pela maioria dos candidatos efetivos feita perante um dos delegados eleitorais referidos no número anterior.



Movimento para a Democracia

14 . É admitida a desistência individual de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita e apresentada, até três dias antes da data marcada para a votação, a um dos delegados eleitorais referidos no número 1.

Artigo 10º

(Apresentação de candidaturas a Presidente do MpD)

1. As candidaturas a Presidente do MpD são propostas por, pelo menos, duzentos e não mais de trezentos e cinquenta eleitores.
2. As candidaturas a Presidente do MpD devem ser apresentadas ao GAPE entre o quadragésimo e o trigésimo dias anteriores à data da respetiva eleição.
3. As candidaturas a Presidente do MpD devem ser acompanhadas das respetivas moções de estratégia política de orientação nacional, sob pena de rejeição.
- 4 As folhas de papel utilizadas para apresentação de candidaturas a Presidente do MpD, e de listas de subscrição de proponentes à mesma candidatura, são enumeradas de forma sequencial, assinadas e rubricadas, nas margens, superior, inferior, direita e esquerda, pelo presidente do Gabinete de Processo Eleitoral (GAPE), antes da recolha de assinaturas do candidato e dos proponentes, sob pena, de rejeição de candidatura.
5. Incumbe ao GAPE, a decisão sobre a admissão da candidatura, dentro do prazo estabelecido no cronograma.
6. É aplicável às candidaturas a Presidente do MpD, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 10 a 12 do artigo 9º.

Artigo 11º

(Esclarecimento eleitoral)

O período de esclarecimento eleitoral dos militantes pelas candidaturas decorrerá dentro do período estabelecido no cronograma eleitoral.

Artigo 12º

(Determinação do número e locais das assembleias de voto)

1. A determinação do número e dos locais das assembleias de voto compete ao GAPE, sob proposta de delegados Eleitorais, até dez dias antes da data marcada para a eleição.



Movimento para a Democracia

2. A determinação do número e dos locais das assembleias de voto será notificada aos mandatários das candidaturas o anexo em PDF por correio eletrónico.
3. Da determinação do número e dos locais das assembleias de voto pode qualquer candidatura recorrer para o CJ, o anexo em PDF por correio eletrónico dirigido ao Presidente do Conselho, nas vinte e quatro horas seguintes à respetiva notificação.
4. O CJ, feitas as necessárias averiguações e assegurado o contraditório, decidirá no prazo de trinta e seis horas a contar do recebimento do recurso.

Artigo 13º

(Mesa da assembleia de voto)

1. Em cada assembleia de voto funcionará uma mesa encarregada de dirigir as operações de votação e de proceder ao apuramento dos resultados da mesma na respetiva assembleia.
2. Cada mesa de assembleia de voto é constituída por um presidente e dois escrutinadores, a cujas funções é aplicável o disposto no Código Eleitoral, com as necessárias adaptações. A cada mesa corresponderão, também, dois suplentes.
3. Os membros das mesas das assembleias de voto são designados pelo GAPE, sob proposta dos delegados eleitorais de cada Concelho, com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação á data marcada para a votação, de entre pessoas idóneas e capazes de desempenhar cabalmente as respetivas funções, preferencialmente de entre militantes e simpatizantes do partido que tenham frequentado formação específica na matéria.
4. A designação dos membros das mesas será notificada aos mandatários das candidaturas por correio eletrónico.
5. Da designação dos membros das mesas de voto, poderá qualquer candidatura recorrer para o CJ, por correio eletrónico dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo estipulado no cronograma eleitoral.
6. O CJ, feitas as necessárias averiguações e assegurado o contraditório, decidirá no prazo estipulado no cronograma.



Movimento para a Democracia

7. Cada candidatura poderá ter, junto de cada assembleia de voto, um delegado efetivo e um suplente, que credenciará por escrito e a cujas funções é aplicável o disposto no Código Eleitoral, com as necessárias adaptações.
8. A mesa de assembleia de voto só pode funcionar validamente estando presentes, simultaneamente e em efetividade, o presidente e um escrutinador.
9. Se, até quarenta e cinco minutos antes da hora marcada para o início da votação, não estiverem presentes as pessoas designadas para escrutinadores, o presidente procederá à substituição dos faltosos pelos suplentes, ou, não estando estes presentes, designará para o cargo eleitores inscritos no caderno eleitoral do Concelho, que se mostrem disponíveis, não sejam candidatos, mandatários ou delegados de candidatura e não suscitem objeção de qualquer das candidaturas. Se faltar o presidente, será substituído automaticamente pelos suplentes, por ordem de designação, ou, na ausência destes, por quem, não sendo candidato, mandatário ou delegado de candidatura, for indicado pelos delegados eleitorais respetivos, por ordem de designação, em concertação com as candidaturas.
10. Se, até meia hora antes da hora marcada para o início da votação, a mesa da assembleia de voto não puder constituir-se por falta do número mínimo de membros efetivos e suplentes, pode o respetivo delegado eleitoral, ouvidos os delegados das candidaturas presentes, indigitar o número mínimo de militantes ou simpatizantes que não sejam candidatos, mandatários ou delegados de candidaturas, para que a mesa se constitua e funcione validamente.
11. Aplicam-se subsidiariamente, à composição, constituição e funcionamento das mesas das assembleias de voto as normas pertinentes do Código Eleitoral.

Artigo 14º

(Presenças na assembleia de voto. Boca de urna)

1. Em cada assembleia de voto apenas podem estar presentes, para além dos integrantes da respetiva mesa e dos votantes em exercício do direito de voto:
 - a) Um mandatário e um delegado de cada candidatura;
 - b) Um delegado eleitoral do GAPE;
 - c) Um membro do GAPE em serviço específico relacionado com a assembleia de voto em causa.
2. É proibida a boca de urna.



Movimento para a Democracia

Artigo 15º (Votação)

1. Os boletins de voto serão opacos e obedecerão ao modelo aprovado pelo GAPE e aos requisitos estabelecidos no Código Eleitoral.
2. O GAPE estabelecerá o período em que se manterão abertas as urnas, das 9h00 às 16h00.
3. Para o exercício do direito de voto os eleitores inscritos no caderno eleitoral poderão identificar-se perante a mesa através do seu cartão de militante atualizado ou do seu bilhete de identidade, passaporte ou qualquer documento oficial com fotografia, ainda que caducado.
4. Excecionalmente, no caso de o eleitor inscrito no caderno eleitoral não dispor de qualquer dos documentos referidos no número anterior, poderá ser identificado através de dois militantes inscritos no mesmo caderno que atestem, sob compromisso de honra, a identidade do mesmo, devendo tal facto constar, obrigatoriamente da ata, com a menção expressa dos nomes, números de militante e números, entidades emitentes e datas de emissão dos documentos de identificação dos referidos militantes.
5. Às operações de votação aplicam-se, subsidiariamente, as normas pertinentes do Código Eleitoral, com as necessárias adaptações.

Artigo 16º (Apuramento)

O apuramento dos resultados da votação em cada assembleia de voto, é feito pela respetiva mesa, logo após o encerramento das urnas, podendo estar presentes o mandatário e um delegado de cada candidatura.

Artigo 17º (Conversão de votos em mandatos)

1. Os delegados à Convenção Nacional são eleitos pelo método proporcional de Hondt.
2. Considera-se eleito Presidente do MpD o candidato que tenha obtido a maioria dos votos validamente expressos, não se contando os votos em branco.

Artigo 18º (Operações posteriores ao apuramento)



Movimento para a Democracia

Concluído o apuramento, será elaborada a ata da votação e apuramento, nos termos do artigo 19º, após o que os resultados da eleição serão proclamados em edital final, de modelo aprovado pelo GAPE, assinado pela mesa e em tantos exemplares quantas as candidaturas, a que se destinam, mais dois a remeter pelo respetivo delegado eleitoral ao Secretariado Nacional.

Artigo 19º (Ata)

1. Das operações de votação e apuramento em cada assembleia de voto será lavrada acta de que constarão obrigatoriamente:

- a) A menção da eleição a que se referem e da data da sua realização;
- b) Os nomes dos membros da mesa da assembleia de voto;
- c) O número de boletins de voto recebidos, de boletins utilizados, de boletins inutilizados e de boletins sobrantes;
- d) O número e local da assembleia de voto e as horas de abertura e encerramento da urna;
- e) O número total de eleitores inscritos e de votantes na assembleia de voto;
- f) O número de votos válidos obtidos por cada candidatura, bem como o dos votos brancos e nulos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotostos verbais formulados e as deliberações tomadas sobre os mesmos;
- h) O número de reclamações, protestos e contraprotostos escritos apresentados, que serão apensados à acta, e as deliberações tomadas sobre os mesmos;
- i) Outras deliberações eventualmente tomadas pela mesa da assembleia de voto;
- j) Outras ocorrências que a mesa da assembleia de voto julgue dever mencionar ou cuja menção seja imposta pelo presente Regulamento.

2. A acta é elaborada pelo presidente da mesa da assembleia de voto e assinada por este e pelos demais membros da mesa, devendo dela ou de documento anexo constar menção das razões de recusa de assinatura por qualquer destes. A acta poderá ser assinada pelos delegados das candidaturas que o solicitem.



Movimento para a Democracia

Artigo 20º

(Entrega de documentos eleitorais)

Em seguida à conclusão dos trabalhos da assembleia de voto, o presidente da mesa entregará ao respetivo delegado eleitoral do GAPE, no local previamente determinado para o efeito as urnas usadas na votação, fechadas e lacradas e no interior de cada uma, os respetivos:

- a) Os cadernos utilizados nas operações de votação;
- b) Ata da votação e apuramento,
- c) Boletins de voto utilizados, não utilizados e inutilizados em três envelopes fechados e devidamente identificados;
- d) Dois exemplares do edital final.

Artigo 21º

(Impugnação de eleições)

1. No decurso do escrutínio, qualquer mandatário ou delegado de candidatura pode apresentar reclamação, protesto ou contraprotesto relativo às operações de votação e apuramento, com fundamento em violação dos estatutos, do presente Regulamento e das demais normas aplicáveis.
2. A reclamação, o protesto ou o contraprotesto podem ser apresentados verbalmente ou por escrito perante a mesa, não podem ser recusados por esta e devem ser decididos por ela até ao encerramento do apuramento.
3. Da deliberação da mesa proferida pela mesa cabe recurso para o CJ, no prazo estabelecido no cronograma.
4. A falta de legitimidade do recorrente e a extemporaneidade do recurso determinam o indeferimento liminar do mesmo por despacho do Presidente do CJ.
5. Do despacho de indeferimento liminar cabe recurso para o plenário do CJ, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da sua notificação.
6. O recurso, quer quanto ao indeferimento liminar, quer quanto ao objeto do recurso será decidido pelo CJ no prazo estabelecido no cronograma.



Movimento para a Democracia

7. A decisão do recurso será imediatamente comunicada ao presidente da mesa da assembleia de voto recorrida e ao GAPE.

8. São anuláveis pelo CJ os atos eleitorais em que tenham sido praticadas irregularidades cuja extensão e gravidade ponha em causa a seriedade, liberdade e democraticidade do escrutínio, ou seja, suscetível de influenciar o resultado global da Eleição.

9. Anulado o ato eleitoral em qualquer assembleia de voto, será a mesma repetida no prazo de oito dias, independentemente de convocatória.

Artigo 22º (Normas subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto nos Estatutos e no presente Regulamento são aplicáveis às Eleições os princípios e as disposições do Código Eleitoral, designadamente em matéria de recenseamento, sufrágio e apuramento, com as necessárias adaptações.

Artigo 23º (Interpretação e suprimento)

Compete ao CJ a interpretação e integração das lacunas, com carácter vinculativo, do presente Regulamento e das disposições dos Estatutos em matéria eleitoral.

Artigo 24º (Publicação)

1. O presente Regulamento será publicado no site do MpD na internet e depositado no Secretariado Nacional e nas instâncias oficiais onde esse depósito seja legalmente obrigatório.

2. O Secretariado Nacional enviará cópia certificada do presente Regulamento a cada uma das comissões políticas concelhias e das comunidades da diáspora, com conhecimento da Comissão Organizadora da XIIIª Convenção.

3. As comissões políticas concelhias, promoverão a divulgação do presente Regulamento no seio dos militantes das respetivas regiões.

Aprovado pela Direção Nacional do MpD na sua reunião de 3 de Dezembro de 2022 pelo Presidente da Mesa da Direção Nacional.